PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 42 Terça - feira, 20 de Abril de 1999

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 540/99
Viabiliza o projecto de construção de um restaurante/bar, a ser implantado no sítio de São Cristóvão, freguesia de Boaventura, São Vicente.

Resolução n.º 541/99
Viabiliza o projecto de uma moradia destinada a habitação, a ser implantado no sítio da Fajã da Areia, São Vicente.

Resolução n.º 543/99
Viabiliza a construção de um conjunto residencial, no sítio da Fajã da Areia, São Vicente.

Resolução n.º 544/99
Viabiliza o projecto de construção de nove habitações geminadas, a ser implantado no sítio da Fajã do Rente, São Vicente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 540/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Abril de 1999, resolveu viabilizar o projecto de construção de um restaurante/bar a ser implantada no sítio de São Cristóvão, freguesia de Boaventura, São Vicente, na denominada zona terrestre de protecção, num prédio propriedade de Agostinho Vicente Neves, por o mesmo estar em conformidade com os princípios estabelecidos no anexo II do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 541/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Abril de 1999, resolveu viabilizar o projecto de uma moradia destinada a habitação, a ser implantada no sítio da Fajã da Areia, São Vicente, na denominada zona terrestre de protecção, num prédio propriedade de Leonardo Gomes, por o mesmo estar em conformidade com os princípios estabelecidos no anexo II do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 543/99

Na sequência das condições que têm sido oferecidas pela autarquia de São Vicente e pelo Governo Regional, a todos aqueles que querem investir naquele concelho, têm surgido projectos de investimentos que induzem significativos impactos económicos e sociais.

Com a abertura do novo túnel, prevê-se um desenvolvimento rápido daquele concelho tornando-o apetecível para fixação de residência de pessoas que vivem noutros concelhos, nomeadamente, no Funchal, o que torna necessário criar estruturas de alojamento para acolher essa população.

O crescimento populacional do concelho justifica uma política a nível da habitação que dê resposta às necessidades sentidas também pela população local.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Abril de 1999, resolveu o seguinte:

1 - Viabilizar a construção de um conjunto residencial, no sítio da Fajã da Areia, São Vicente, devidamente identificado na planta anexa ao processo, em que é requerente a sociedade "Madeira Vilas - Sociedade Imobiliária, Lda.".

2 - Atribuir, a favor da sociedade "Madeira Vilas - Sociedade Imobiliária, Lda.", com sede na Rua Pita da Silva n.º 21, CN 511040849, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o n.º 4387, o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, devidamente identificado na planta anexa ao processo, destinada à implantação do empreendimento referido no n.º 1.

3 - O direito de uso privativo referido no n.º 2 é atribuído pelo prazo de 5 anos, titulado mediante Alvará de Licença, ao abrigo do artigo 18.º cuja minuta é aprovada e se encontra arquivada na Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

4 - Mandatar o Presidente do Conselho de Administração da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, emitir a licença referida no n.º 3.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 544/99

Na sequência das condições que têm sido oferecidas pela autarquia de São Vicente e pelo Governo Regional, a todos aqueles que querem investir naquele concelho, têm surgido projectos de investimentos que induzem significativos impactos económicos e sociais.

Com a abertura do novo túnel, prevê-se um desenvolvimento rápido daquele concelho tornando-o apetecível para fixação de residência de pessoas que vivem noutros concelhos, nomeadamente, no Funchal, o que torna necessário criar estruturas de alojamento para acolher essa população.

O crescimento populacional do concelho justifica uma política a nível da habitação que dê resposta às necessidades sentidas também pela população local.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Abril de 1999, resolveu o seguinte:

1 - Viabilizar o projecto de construção de nove habitações geminadas, a ser implantado no sítio da Fajã do Rente, concelho de São Vicente, devidamente identificado na planta anexa ao processo.

2 - Atribuir, a favor de Daniela Assunção Silva Fernandes, o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, no Sítio da Fajã do Rente, concelho de São Vicente, devidamente identificado na planta anexa ao processo, destinada à implantação da construção do empreendimento referido no n.º 1.

3 - O direito de uso privativo referido no n.º 2 é atribuído pelo prazo de 5 anos, titulado mediante Alvará de Licença, ao abrigo do artigo 18.º do Dec-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, cuja minuta é aprovada e se encontra arquivada na Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

4 - Mandatar o Presidente do Conselho de Administração da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, emitir o alvará de licença referido no n.º 3.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00		(Semestral)	... 9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00		"	... 3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00		"	... 6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00		"	... 8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"